



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER CONTROLADORIA GERAL DE ADITIVO 136/2020

PROCESSO Nº: 082/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Emergencial nº 005/2020

DATA DA ABERTURA: 29/05/2020

OBJETO: Aquisição de teste rápido para Covid -19 e Kits de SWAB, para atender as necessidades do Município de Rorainópolis, visando a prevenção da transmissibilidade do Covid -19 no Município de Rorainópolis-RR.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o n.: 01.613.031.0001.80.

Contratada: A WM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.978.089/001-77.

Objeto: Aquisição de teste rápido para Covid -19 e Kits de SWAB, para atender as necessidades do Município de Rorainópolis, visando a prevenção da transmissibilidade do Covid -19 no Município de Rorainópolis-RR.

Versa esse parecer sobre a realização de aditivo de preço, em 50% (cinquenta por cento) entre Contratante e Contratada, acerca da manutenção do serviço também já descrito.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Preço na proporção de 50% (cinquenta por cento). O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal, interino, de Saúde, Ricardo Gonçalves da Fonseca, fundamentando o pedido para o Aditivo de Preço. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 4º-I, da Lei 10.035/2020 que altera a Lei 13.979/2020.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



"Art. 4º-I: Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratados de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de seu valor, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor item 48. Cumpre destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.

A prestação de serviço aludida acima vem sendo cumprida sem qualquer prejuízo à Administração, visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Saúde. E, tendo a justificativa devidamente apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

III – DA CONCLUSÃO

Considerando o binômio necessidade-possibilidade, o princípio da Continuidade do Serviço Público, a Indisponibilidade do Interesse Público, e a faculdade da Administração Pública de rever seus atos a qualquer tempo, aliada a boa prestação de serviço pela empresa contratada, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Controladoria, em sendo assim, observada a necessidade de prorrogação do preço na proporção de 50%, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

Rorainópolis – RR, 12 de agosto de 2020.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Dec. 05/2019

